LEI Nº 2.105/2004

"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE 02 (DOIS) AGENTES COMUNITÁRIOS MUNICIPAIS, POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JUAREZ STEIN, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a contratar 02 (dois) agentes comunitários municipais, por prazo determinado e para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do que dispõe os arts. 240 a 244, da Lei nº 1.883, de 13 de dezembro de 2001 e nas condições previstas nesta Lei.

Art. 2º - Para efeito desta Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, o desenvolvimento das ações do plano de erradicação do **aedes aegypti** no Município.

Art. 3º - A remuneração é fixada em R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais).

Parágrafo Único - O contratado estará sujeito a uma jornada legal de trabalho de até 34 (trinta e quatro) horas semanais, limitada a 08 (oito) horas diárias.

Art. 4º - O contrato que trata esta Lei será de natureza administrativa e terá prazo de vigência de 01 (um) ano, não gerando qualquer vínculo permanente, estabilidade ou efetividade, ficando assegurado o direito à percepção das seguintes vantagens:

I - remuneração e jornada fixada no art. 3º desta Lei;

II - serviço extraordinário e repouso semanal remunerado, assegurado o direito de perceber valor não inferior a um salário mínimo;

III - adicional noturno e gratificação natalina proporcional, nos termos da Lei nº 1.883, de 13 de dezembro de 2001;

IV - férias proporcionais, ao término do contrato;

V - inscrição em sistema no regime geral de previdência social;

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da seguinte classificação orçamentária:
0905.10.301.0107.2081 – Epidemiologia Estado
3.1.90.04.03.00.0 Contratação por tempo determinado Prof. Saúde.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, RS, 18 DE FEVEREIRO DE 2004.

JUAREZ STEIN,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

GUIDO PAULO MULLER,
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.